

**CONTRATO Nº 003/2022 – PROGE.PMA.**

**ORIGEM:** PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE ANANINDEUA-PA.

**INTERESSADA:** AMAZON CARD'S S/S LTDA | **CNPJ Nº** 63.887.699/0001-73.

**ASSUNTO:** 1º ADITIVO DE PRAZO.

**PARECER JURÍDICO Nº 1.366/2023 – PROGE/PMA**

ADITIVO CONTRATUAL DE  
PRAZO, POSSIBILIDADE, NOS  
TERMOS DA LEI Nº 8.666/1993 -  
**PARECER FAVORÁVEL.**

**I – DO RELATÓRIO**

**Senhor Procurador Geral,**

Versa o presente parecer acerca da viabilidade jurídica para formalização do **1º TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO Nº 003/2022 – PROGE.PMA**, cujo objeto é A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SISTEMA DE GESTÃO DE ABASTECIMENTO DE COMBUSTÍVEL, CUSTOMIZADO E GERIDO PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, COM FORNECIMENTO DE VALES COMBUSTÍVEL UTILIZANDO CARTÃO FÍSICO OU DIGITAL E TICKETS IMPRESSOS, NO MUNICÍPIO DE ANANINDEUA/PA, entre a **PROGE.PMA** e a **empresa** AMAZON CARD'S S/S LTDA | **CNPJ Nº** 63.887.699/0001-73, dilatando sua vigência em 12 (doze) meses, encerrando em **27/06/2024**.

É o relato do essencial.

**II – DA ANÁLISE PRELIMINAR**

No que importa a presente análise, os autos vieram instruídos com os seguintes documentos:

- Solicitação de Termo Aditivo de Prazo assinada pela Subprocuradora Geral do Município de Ananindeua, a Sra. Christiane Cardoso do Nascimento, por meio do Memorando nº 007/2023/GAB/PROGE;
- Termo de Referência;
- Despacho de Autorização do Procurador Geral do Município, o Dr. Danilo Ribeiro Rocha;
- Proposta de 03 (três) empresas do mesmo ramo do objeto pretendido;

- Memorando nº 008/2023/GAB/PROGE, onde a Sra. Subprocuradora demonstra a Vantajosidade da celebração de aditivo de prazo ao contrato em tela quando comparada com as outras três empresas orçadas;
- Autorização do Procurador Geral para celebrar o Termo Aditivo de Prazo pretendido;
- Solicitação de Termo Aditivo de Prazo para a Contratada por meio do Ofício nº 720/2023-GAB/PROGE;
- Aceite por parte da contratada ao Aditivo de Prazo;
- Solicitação e Reserva e Dotação Orçamentária nº 3631;
- Minuta do 1º Termo Aditivo de Prazo; e
- Justificativa ao aditivo assinada pelo Sr. Danilo Ribeiro Rocha.

Da leitura dos documentos juntados aos autos administrativos se depreende que o requerimento formulado trata de **PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO CONTRATO Nº 003/2022 – PROGE.PMA, SEM ACRÉSCIMO FINANCEIRO**, possibilidade jurídica amparada no art. 57, inciso II e § 2º da Lei nº 8.666/93 como se verá adiante, ademais, nota-se que o mesmo vem sendo cumprido sem qualquer prejuízo à Administração e que os serviços vêm sendo executados regularmente, sem manifestação contrária neste sentido.

Verifica-se, ainda, que o Contrato originário tinha vigência de 12 (doze) meses. E face ao encerramento da vigência em **27/06/2023**, faz-se necessária uma dilatação por meio de Aditivo de Prazo, acrescentando-lhe mais 12 (doze) meses de vigência, passando a expirar em **27/06/2024**.

### **III – DO DIREITO**

Sobre a fundamentação jurídica na qual o 1º Termo Aditivo de Prazo se ampara, a teor do artigo 57, inciso II e § 2º da Lei nº 8.666 de 1993, vê-se que é possível a Administração Pública realizar em seus contratos, a prorrogação do prazo, estendendo-se a prestação do serviço nos termos permissivos em lei. Com efeito, preceitua o dispositivo retro elencado, *in verbis*:

**Art. 57.** A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

**II** - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, **que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos** com

vistas à **obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração**, limitada a sessenta meses.

**§ 2º Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.** (grifo nosso)

Face às palavras colacionadas acima e diante da análise da instrução processual administrativa a fim de dilatar o prazo do contrato em tela, constata-se que não há alteração para além da prorrogação do prazo de vigência, permanecendo as demais cláusulas inalteradas.

Nesse sentido, diante do encerramento da referida vigência, concluiu-se pela renovação do contrato por ser mais vantajosa para a administração, no valor de **R\$ 15.936,60** (quinze mil, novecentos e trinta e seis reais e sessenta centavos), quando comparada com as outras três empresas orçadas, com valores de **R\$ 16.127,71** (dezesseis mil, centos e vinte e sete reais e setenta e u centavos) – CONTRATO Nº 037/2023 – MUNICÍPIO DE COLARES /PA, **R\$ 16.414,57** (dezesseis mil, quatrocentos e quatorze reais e cinquenta e sete centavos) – VÓLUS GESTÃO DE BENEFÍCIOS e **R\$ 16.095,84** (dezesseis mil, noventa e cinco reais e oitenta e quatro centavos) – CENTRO AMÉRICA COMÉRCIO, SERVIÇO, GESTÃO TECNOLÓGICA LTDA.

Ainda, têm-se que os requisitos da **JUSTIFICATIVA** e **AUTORIZAÇÃO** por parte da autoridade competente, o Procurador Geral do Município, Sr. Danilo Ribeiro Rocha, deram-se em razão da vantajosidade econômica, do aceite em aditivar o contrato e da prestação satisfatória dos serviços pela contratada.

Assim, este **OPINATIVO** concorda que diante do permissivo retro elencado e com base na documentação apensada, tendo o processo em epígrafe percorrido as etapas legalmente necessárias, não existem óbices à formalização do **1º Termo Aditivo de Prazo** que se pretende.

#### **IV – DA CONCLUSÃO**

Ante o exposto, considerando o dispositivo legal alhures elencado e diante da análise documental, esta **PROGE OPINA FAVORAVELMENTE** à celebração do **1º TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO Nº 003/2022 – PROGE.PMA**, com base

no artigo 57, inciso II e § 2º da Lei nº 8.666/1993, em decorrência da necessidade de manutenção e continuidade dos serviços prestados a fim de entregar o objeto do contrato em sua totalidade.

Indica-se a remessa dos autos à CGM/PMA, para regular seguimento.

Este é o parecer, salvo melhor juízo.

Ananindeua-PA, 27 de junho de 2023.

**JULIE REGINA TEIXEIRA MARTINS**

Assessora jurídica/PROGE

**CHRISTIANE CARDOSO DO NASCIMENTO**

Subprocuradora Geral do Município de Ananindeua-PA